LEI N. 1166

ALTERA DISPOSITO DA LEI N. 1.141/98, QUE INSTITUI O PROGRAMA DA RENDA MÍNIMA DESTINADO ÀS FAMÍLIAS CARENTES QUE MANTÉM FILHOS DE 07 À 14 ANOS, COM FREQUÊNCIA REGULAR NA ESCOLA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

MOACIR PEDRINHO MEOTTI, Prefeito Municipal de Anchieta Estado de Santa Catarina,

Faço saber à todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Artigo 10. da lei Municipal n. 1.141/98, de 23/10/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Fica a Secretaria Municipal de Educação incumbida de apresentar em 08 (oito) dias, ao Comitê Assessor de Gestão de que trata o Decreto Presidencial n. 2.609/98, Plano de Trabalho, contendo todas as características previstas na Resolução 18/98, alterada pela resolução n. 06/99, do Fundo de Desenvolvimento da Educação - FNDE".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, SC.
Em 19 de maio de 1999.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei
Nesta secretaria em data supra.